



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 184/2024

Altera a Lei nº 18.335, de 2022, que institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina, para equiparar o surdoatleta aos beneficiários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I –

II – aos atletas de alto rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas registrados nas entidades associadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS); e

III – aos atletas, paratletas e surdoatletas praticantes das demais modalidades constantes do calendário anual da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, todas as remissões doravante feitas a atletas são extensíveis aos paratletas e aos surdoatletas.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 18.335, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VII – Atleta Olímpico, Paralímpico ou Surdolímpico: atleta que tenha participado de jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos.

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.335, de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

VALORES DO BENEFÍCIO FINANCEIRO DA BOLSA-ATLETA DE
SANTA CATARINA, POR CATEGORIA

CATEGORIA	VALOR MENSAL 12 (DOZE) PARCELAS (em R\$)	VALOR ANUAL (em R\$)
.....
Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
22/11/2024, às 12:46.
